

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 6.884, DE 2002

Dispõe sobre o Programa Nacional de Proteção a Sistemas de Informação, no âmbito da Administração Pública Federal.

Autor: Deputado Dr. HÉLIO

Relator: Deputado ANIBAL GOMES

I - RELATÓRIO

A proposição em análise cria o Programa Nacional de Proteção a Sistemas de Informação, estipulando uma série de providências destinadas a aumentar o grau de confiabilidade e de segurança dos sistemas de informação utilizados pelas administrações públicas. Sua adoção será obrigatória na esfera federal, e facultativa às administrações estaduais e municipais.

O autor da matéria registra em sua justificativa que a fragilidade dos sistemas de informação governamentais implica em desperdício de recursos públicos, fraudes e falhas operacionais, além de alertar que a expansão do Governo Eletrônico tende a aumentar as dimensões do problema.

O projeto foi inicialmente encaminhado a Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público, onde o Parecer do Relator pela Aprovação deste e das emendas apresentadas naquele colegiado, na forma de Substitutivo, foi acatado por unanimidade.

Em seguida, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicações e Informática, a qual compete se posicionar sobre seu mérito. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A utilização intensiva dos recursos de tecnologia da informação proporciona ganhos expressivos de eficiência e produtividade na administração pública, resultando em reduções de custos para a sociedade e em melhor atendimento aos cidadãos.

A velocidade com que a informatização foi implantada nas administrações públicas, porém, gerou alguns problemas. As questões relativas a segurança das informações, por exemplo, ficaram relegadas a segundo plano. O Projeto de Lei que analisamos se propõe a regulamentar esses aspectos, criando um marco legal com princípios e procedimentos que deverão ser adotados pelas administrações públicas a fim de garantir a segurança das informações armazenadas em seus sistemas.

Além disso, o projeto estimula a integração de órgãos e entidades das três esferas de Poder, nos aspectos de apoio técnico e operacional, programas de treinamento e qualificação profissional bem como compartilhamento de recursos e tecnologia.

A Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público agregou as contribuições introduzidas pelas emendas apresentadas naquele órgão, como a mudança do enquadramento da inobservância das normas previstas no Projeto como ato de improbidade administrativa, ao invés de crime de responsabilidade previsto no texto original, num Substitutivo consistente e de inequívoco caráter meritório .

Diante do exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n.º 6.884, de 2002, e das Emendas n.º 1, de 2002, e n.º 1, de

2003, na forma do Substitutivo apresentado pela CTASP – Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.

Deputado ANIBAL GOMES
Relator

2006_5564_Aníbal Gomes